



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS, BEM COMO O ESTACIONAMENTO EM DETERMINADOS LOCAIS, DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS, RESTRINGE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DETERMINA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL EM DETERMINADOS DIAS DA SEMANA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA REITERADA EM RAZÃO PANDEMIA MUNDIAL OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**, Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº55.310, de 14 de junho de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas entre os dias 18 e 19 de novembro do corrente ano, no Gabinete da Prefeita Municipal e na presença dos membros do Centro de Operação de Emergência – COE Municipal, incluindo-se a Diretoria do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, bem como de entidades responsáveis pela fiscalização das medidas sanitárias na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), os quais relataram e demonstraram o estado crítico de calamidade do sistema de saúde e do descumprimento reiterado das medidas restritivas por grande parte da população;

CONSIDERANDO as Atas de Reunião nº 44/2020 e 45/2020, do Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul, registrando que entre os dias 1º e 18 foram confirmados 312 casos positivos de covid-19 no Município, e que, comparados aos 485 casos totais desde o início da pandemia até 30 de outubro, demonstra um acréscimo de mais de 90% dos casos positivados durante todo o período de calamidade pública decretada;

CONSIDERANDO a existência de 235 novos casos ativos monitorados atualmente, gerando uma enorme demanda de profissionais da saúde, bem como a manifestação do Hospital de Caridade Nossa Senhora do Rosário – HCNSA – no sentido de ocupação total dos leitos de UTI, ocorrendo mais dois óbitos decorrentes da covid-19 apenas no mês de novembro, evidenciando situação de colapso no sistema de saúde local;

CONSIDERANDO a manifestação de representantes do comércio local, no sentido de que medidas mais restritivas ao comércio em geral seriam injustas e extremamente prejudiciais à economia e à dignidade humana, especialmente com aqueles que vem cumprindo todas as determinações legais e sanitárias desde o início da pandemia mundial,

CONSIDERANDO as sugestões do COE Municipal no sentido de ampliar as restrições de estacionamentos em determinados locais onde se verifica uma maior circulação ou aglomeração de pessoas, especialmente na **Rua Voluntários da Pátria** (quadra após a Rua Amaro Souto, em direção à Rua Independência), **Rua Amaro Souto** (quadra entre as Ruas Voluntários da Pátria e João Brasil) e **Rua Garibaldi Silva** (quadra que faz acesso à Praia das Areias Brancas), nos finais de semana, facilitando o trabalho da fiscalização e policiamento.

DECRETA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Rosário do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-1 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Rosário do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas nos Decretos n.º55.240, de 10 de maio de 2020 e n.º55.310, de 14 de junho de 2020, ambos do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n.º 56 de 18 de junho de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Fica **proibida a permanência de pessoas em locais públicos**, tais como praças, parques, praia, calçadas e calçadões, canteiros centrais de avenidas e assemelhados entre as 22h e 6h.

Art. 4º Fica **proibido parar e estacionar** na rua Voluntários da Pátria (na quadra entre as Ruas Amaro Souto e Independência), bem como na Rua Amaro Souto (quadra entre as Ruas Voluntários da Pátria e João Brasil) e Rua Garibaldi Silva (na quadra que antecede o acesso à Praia das Areias Brancas), nos seguintes dias e horários:

- de segunda-feira à sexta-feira, das 20 horas às 6 horas do dia seguinte;
- aos sábados, a partir das 16 horas;
- aos domingos e feriados, em todos os horários.

Parágrafo único. O infrator das disposições constantes do caput deste artigo sujeitar-se-á às sanções constantes do Código de Transito Brasileiro, sem prejuízo de incidência nas demais sanções administrativas e criminais constantes do Decreto Municipal n.º56, de 18 de junho de 2020, bem como em normativas do Estado.

Art. 5º As distribuidoras e revendedoras de bebidas alcoólicas e assemelhados terão o funcionamento permitido até as 20 horas, **sem possibilidade** de tele-entrega, delivery ou retirada no local após este horário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 6º Os trailers, food trucks, lojas de conveniências, lanchonetes, restaurantes e similares deverão encerrar o atendimento ao público, impreterivelmente, às 20 horas, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento de novos clientes, **sem possibilidade** de tele-entrega, delivery ou retirada no local após este horário.

Art. 7º Como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, fica determinado o **fechamento total (lockdown)** de todas as atividades no âmbito do município de Rosário do Sul, nos seguintes períodos:

- a) das 20 horas do dia 19/11/2020 (quinta-feira) até às 06 horas do dia 23/11/2020 (segunda-feira);
- b) das 20 horas do dia 27/11/2020 (sexta-feira) até às 06 horas do dia 30/11/2010.

§ 1º No período estabelecido no caput deste artigo será permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Rosário do Sul:

- I - farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos;
- II – mercados, padarias, panificadoras e similares: das 08h às 20h;
- III - clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, em regime de urgência e emergência;
- IV - distribuidoras de gás: sem restrição de horário de funcionamento;
- V - postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no caput;
- VI- serviços funerários e cemitérios;
- VII - serviços públicos essenciais, tais como: serviços de saúde, fiscalização de trânsito, e fiscalização em geral;
- VIII - hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;
- IX- forças de segurança;
- X- meios de comunicação;
- XI – setor do agronegócio em todas as suas cadeias de produção e industrialização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

XII – oficinas mecânicas;

XIII – serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas;

XIV - outras atividades expressamente autorizadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica **limitado a no máximo uma pessoa por família**, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos nas normas sanitárias federais, estaduais e municipais.

Art. 8º Fica mantido e reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção, sempre que estiver em espaço coletivo, fechado ou aberto, privado ou público, bem como em áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto e os demais permanece a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e Exército, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, preferencialmente através de operações conjuntas coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 05, de 06 de fevereiro de 2020.

Art.10 Em caso de descumprimento das medidas sanitárias constantes do presente Decreto, ratificam-se as penalidades administrativas aplicáveis à pessoa física: **advertência, multa de 20 “URM”**, e, para pessoa jurídica, penalidades administrativas de **advertência, multa de 100 “URM”**, que, em qualquer hipótese, serão duplicadas em caso de reincidência, aplicáveis de forma sumária, podendo ocorrer ainda a **cassação do alvará e interdição do estabelecimento**.

Art. 11 Sem prejuízo das sanções administrativas e de trânsito, reitera-se a caracterização de **crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal**, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12 O Município, através da Secretaria de Saúde, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.13 Permanecem designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Obras e Posturas, Tributários, Sanitários, Trânsito e Transportes, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sob coordenação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria de Saúde como responsáveis pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se as disposições do Decreto nº55.240 de 10 de maio de 2020 e Decreto nº55.310, de 14 de junho de 2020, ambos do governo do Estado do Rio Grande do Sul, e Decreto Municipal nº56, de 18 de junho de 2020, bem como suas Portarias e demais normativas e suas respectivas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de novembro de 2020.

**Zilase Jobim Argemi Rossignollo,
Prefeita de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.
Fabrício de Almeida Saldanha,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**